



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/SP

Assunto: **ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA ENGEMAR SERVICOS DE ENGENHARIA LT.**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF**

Processo: **08500.049560/2024-19**

Interessado: **GTED/SELOG/SR/PF/SP**

## **DA ANÁLISE DA PLANILHA**

### **1. ABA "DADOS - Composição PCFP"**

Verifica-se que a licitante deixou de prever a incidência do benefício de auxílio-creche nos campos correspondentes aos cargos de 'Bombeiro Civil' e 'Demais Cargos' da planilha de custos. Tal omissão contraria o disposto no item 9.6.1 do Termo de Referência, o qual estabelece que 'Somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para os salários bases, auxílio alimentação e benefício de natureza trabalhista ou social, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas anexas a este Termo de Referência.' Assim, a proposta apresentada encontra-se em desacordo com as exigências do instrumento convocatório, comprometendo sua conformidade quanto à adequada composição de custos obrigatórios."

Dessa forma, a licitante deverá proceder com o devido ajuste em sua proposta, de modo a incluir os benefícios supracitados, em estrita observância às exigências constantes do Termo de Referência e do edital.

### **2. ABA "BDI"**

Na composição do BDI, a licitante atribuiu valores negativos à margem de lucro, em desacordo com a finalidade técnica desse indicador, que visa assegurar a cobertura integral dos custos indiretos, tributos, despesas financeiras, seguros e demais encargos necessários à adequada execução contratual.

Não se mostra razoável que a licitante apresente, em sua composição do BDI, um indicador de lucro negativo, pois isso implicaria não apenas na execução dos serviços com prejuízo, mas também na incapacidade de arcar com os tributos incidentes e demais custos que ela própria declarou em sua proposta.

Portanto, a licitante deverá ajustar sua proposta para que, na ausência de expectativa de lucro, indique lucro igual a zero, assegurando a inclusão de todos os demais custos inerentes à execução contratual.

### **3. ABA "MATERIAIS"**

Os preços dos itens dos materiais não seriam objeto de lances. Conforme item 5.39.1: "... O valor dos materiais não será objeto de disputa em lances, sendo definida apenas a aplicação do BDI, conforme planilha anexa a este Termo de Referência.". Há na planilha a seguinte observação em letras garrafais

**"NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE  
DISPUTA SE DARÁ PELA DEFINIÇÃO DO BDI APLICÁVEL -**

## BDI 2"

A licitante, ao aplicar um BDI negativo de -14,3400%, reduziu o valor total do item de materiais de R\$ 1.201.137,82 (valor original, sem a aplicação do BDI) para R\$ 1.028.894,66. Tal prática compromete a isonomia entre as licitantes, além de acarretar a diminuição do valor estimado para a aquisição dos materiais, o que, por consequência, limita a capacidade de atendimento às necessidades da Administração. Ressalta-se que essa redução acarretaria dificuldades na adequada execução do objeto contratual ao longo da vigência do contrato.

Faz-se necessário que a interessada ajuste sua proposta seguindo as orientações contidas na planilha para os Licitantes disponibilizada pela Administração.

### **4. OBSERVAÇÕES FINAIS**

Diante de tais considerações, para que a planilha de custos e formação de preços da proposta seja considerada exequível, solicita-se que sejam saneadas as inconformidades acima indicadas e, sejam apresentadas as justificativas e comprovações da capacidade de cumprimento das obrigações previstas no edital e seus anexos (termo de referência/planilha de custos).

Caso a licitante consiga atender às adequações solicitadas, o valor final da proposta, tanto do Grupo quanto de seus respectivos itens, não poderá, em nenhuma hipótese, superar o valor do lance registrado no sistema Compras.gov.br, observada a vinculação da proposta aos valores formalizados no referido sistema.

**PAULO ALBUQUERQUE MATOS**

Escrivão de Polícia Federal

GTED/SELOG/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ALBUQUERQUE MATOS, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 24/07/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=141313044&crc=018E83B8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141313044&crc=018E83B8).

Código verificador: **141313044** e Código CRC: **018E83B8**.